



**MINUTA DO
CONTRATO N.º 292/2025.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF SOB O N.º 28.546.470/0001-74.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n.º 343 - Centro, CEP n.º 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-9, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.546.470/0001-74, com a sede à Av. Gabriel Del Pino, n.º 526, Vila Villas Boas, Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 176/2025, brasileira, portador do CPF/MF n.º 000.***.***-86 e Cédula de Identidade RG n.º 1***.***2 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, representa a CONTRATANTE e a Sra SIRLEI ALOVISI DE SOUZA, brasileira, portador do CPF/MF n.º 500.***.***-53 e Cédula de Identidade 5.***.6-7 SEJUSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 171/2025, gerado pela Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 022/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 292/2025, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, em especial pelo artigo 75, inciso VIII, §6º e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. AFIM DE DAR CUMPRIMENTO A PROPOSTA DO PROGRAMA ESTADUAL REESTRUTURA APS (REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 091/2025/GMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**



- I** Entregar com qualidade e com pontualidade o produto ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

3.1.1 – Das Condições e Prazo de Entrega

3.1.1 - O item será solicitado, conforme a demanda das Gerências, o prazo de entrega é de **10 (dez) dias úteis** e a entrega deverá ocorrer na sede da Gerência solicitante, cito a Av: Amélia Fukuda, 1.527 - Centro, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela Gerência Solicitante.

3.1.2 -Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.1.4 - O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

3.2 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A contratada ficará obrigada a entregar os itens com a qualidade descrita no termo de referência, no local indicado na ordem de fornecimento. Em caso de recusa por parte da empresa vencedora em ambos os casos, o fiscal de contrato deverá informar a autoridade superior, para aplicação de medidas necessárias, o recebimento não importará em sua aceitação, podendo o fiscal de contratos se recusar a atestar a qualidade do item entregue daqueles que eventualmente estejam fora das especificações solicitadas.



3.4 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos itens licitados sendo possível a aplicação das normas contidas no CDC- Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a não cobrar por serviço não prestado ou entregues com irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS:

4.1 – Os itens solicitados precisam ser entregues nas especificações descritas no Termo de Referência desse processo conforme indicado na Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

4.1.1 - Os materiais deverão ser novos e entregues, às expensas do fornecedor, acondicionados em caixas e/ou embalagens adequadas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, além de serem devidamente identificados para fins de controle.

4.1.2 - Os materiais não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas.

4.1.3 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).

4.1.4 - Não serão aceitos materiais que apresentarem embalagem danificada, com sinais de violação ou condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.1.5 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.2 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 4.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – Todas as despesas, inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a administração municipal não tem qualquer obrigação em custear, qualquer despesa alheia.

4.3.1 - O adjudicatário terá que garantir que todos os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 15.400,00 (cento e quarenta e quinze mil e quatrocentos reais)**, fixo, correspondente aos seguintes itens:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	REGISTRO ANVISA	VI. Unitário	VI. Total
1	FOTOPOLIMERIZADOR - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	GNATUS	UN	11	80520570005	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00



5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos relatórios devidamente atestados acompanhados as respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei 14.133/2021).

6.2 Caso ocorra à variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a **CONTRATADA** fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

6.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste de que trata a seção 6.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da lei 14.133/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de até **31 de dezembro de 2025** contado da da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0504.2.018.4.4.90.52.00.00 (R479 F1621)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1– Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I Advertência;

II Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei



Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1 As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

13.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;
- b) manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- e) garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrente de sua atuação.

13.3 A **CONTRATANTE**, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da **CONTRATADA** quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

13.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariedade pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

14.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ de ____ de 2025.

Josiane de Oliveira Silva

Ger. de Saúde e Ord. de Despesas

Conforme Decreto nº 176/2025

(Representante legal da contratante)

Testemunhas:

Igor Guissani Bruno

Servidor Público Municipal

Matrícula: 34834-1

Sirlei Alovise de Souza

CPF/MF: 500.***.***-53

CNPJ/MF: 28.546.470/0001-74.

(Representante Legal da Contratada)

Sâmia Aparecida Nunes

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 3374-0



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 20 de outubro de 2025.

À Procuradoria Jurídica

Nesta

Encaminhando a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº. **171/2025** - Dispensa por Justificativa nº **022/2025** tendo como **AQUISIÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. AFIM DE DAR CUMPRIMENTO A PROPOSTA DO PROGRAMA ESTADUAL REESTRUTURA APS (REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 091/2025/GMS** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

Sâmia Aparecida Nunes
Núcleo de Licitações e Contratos